



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de outubro de 2024

I

Série

Número 157

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 796/2024**

Louva publicamente a atleta madeirense Sara Raquel Mendonça Rodrigues e o Clube Escola do Estreito, por conquistar a Taça de Portugal, na modalidade de skyrunning na variante sky, no escalão de seniores femininos.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 797/2024**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Coro de Câmara da Madeira, tendo em vista a produção do XIII Festival Internacional de Órgão da Madeira, em 2024, mediante uma participação financeira que não excederá os 100.000,00 €.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 796/2024****Sumário:**

Louva publicamente a atleta madeirense Sara Raquel Mendonça Rodrigues e o Clube Escola do Estreito, por conquistar a Taça de Portugal, na modalidade de skyrunning na variante sky, no escalão de seniores femininos.

**Texto:**

Resolução n.º 796/2024

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense Sara Raquel Mendonça Rodrigues, do Clube Escola do Estreito, ao conquistar a Taça de Portugal, na modalidade de skyrunning na variante sky, no escalão de seniores femininos.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2024, resolve louvar publicamente a Atleta e o Clube.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 797/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Coro de Câmara da Madeira, tendo em vista a produção do XIII Festival Internacional de Órgão da Madeira, em 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 100.000,00 €.

**Texto:**

Resolução n.º 797/2024

Madeira 2024-2028, estabelece como uma das prioridades da sua ação «(..) na relevância do conhecimento, a projeção e promoção da cultura e a preservação e divulgação da identidade Madeirense.», e como orientação estratégica, entre outras, «Valorizar o património material e imaterial como elemento ativo nas estratégias de desenvolvimento e projeção externa da Madeira e do Porto Santo.»;

Considerando que à atualmente denominada Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura (SRETC) são, por força do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, que aprovou a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira, cometidas as atribuições referentes ao setor da cultura;

Considerando, igualmente, que nos termos do consagrado no artigo 12.º do sobredito diploma legal, as referências legais aos departamentos do Governo Regional constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2023/M, de 10 de novembro, acham-se, para todos os efeitos, reportadas aos departamentos regionais que, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, integram as atribuições nas respetivas áreas e tutelam esses setores;

Considerando que em face do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, todos os serviços da administração direta integrados em departamento regional alterado são integrados no departamento do Governo Regional previsto no referido diploma com atribuições no respetivo setor, mantendo a natureza jurídica, sem prejuízo do que as respetivas leis orgânicas vierem a dispor nesta matéria;

Considerando que as competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos regionais alterados são automaticamente transferidos para os correspondentes novos departamentos, que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades; (cfr. n.º 2 do supracitado artigo 14.º);

Considerando que em virtude da alínea h) do artigo 3.º da orgânica da anteriormente designada Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC), aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro, constitui sua atribuição «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade e dos museus»;

Considerando que a Direção Regional da Cultura (DRC), serviço executivo que integra a atual SRETC, tem por missão «dinamizar e coordenar os diferentes projetos que realizam as políticas definidas para a área da cultura, bem como manter ativo o diálogo com os criadores, no sentido de salvaguardar, valorizar e divulgar a identidade cultural da Região Autónoma da Madeira.» (cfr. artigo 2.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que constitui atribuição da DRC « Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial (...)» (cfr. alínea e) bem como «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos;» (cfr. alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a associação Coro de Câmara da Madeira, fundada em 1971 é uma Instituição de Utilidade Pública, fruto do seu reconhecimento da sua dinamização cultural ininterrupta;

Considerando que associação Coro de Câmara da Madeira contribui para a promoção, ensino e divulgação do canto e da música erudita barroca assim como música de raiz tradicional madeirense;

Considerando que a associação Coro de Câmara da Madeira pretende produzir a XIII edição do Festival Internacional de Órgão da Madeira;

Considerando que, para tal a associação Coro de Câmara da Madeira apresenta um programa, artisticamente relevante para aquilo que tem vindo a ser o percurso ímpar deste Festival;

Considerando que a associação Coro de Câmara da Madeira providenciará os bens e serviços conexos, designadamente os serviços artísticos dos grupos, músicos, assistentes, organistas e maestros incluindo o fornecimento temporário de equipamento de som, luz, multimédia, preparação e afinação de órgãos por mestre organeiro e assistência técnica no Festival;

Considerando que nesta edição contará com a particularidade de ter uma palestra que abordará temáticas como a música coral e o património organístico;

Considerando que o Festival Internacional de Órgão da Madeira oferece uma oportunidade para ouvir alguns dos melhores organistas da atualidade com programas diversificados que dão a conhecer várias facetas do instrumento, com propostas que convidam à partilha de um projeto de proximidade, que tem por objetivo proporcionar ao ouvinte o máximo alcance, direto e abrangente, do som e da cor dos nossos órgãos históricos;

Considerando que esta iniciativa programática constitui, igualmente, uma referência de qualidade para os turistas que nos visitam, demonstrando a importância da realização de ações integradas de programação cultural de música erudita em monumentos de Interesse Nacional ou de Interesse Público, atestando a sua relevância enquanto recursos turístico/culturais estratégicos, sendo um Festival que, simultaneamente, promove o património edificado de caráter religioso onde estes instrumentos se encontram e fomenta, junto do público residente e visitante, o interesse por um género musical diferente;

Considerando que o Festival Internacional de Órgão da Madeira (FIOM), que já tem doze edições completas, tem-se revelado como uma referência no panorama musical regional, nacional e internacional com um nível artístico, diversidade da programação e adesão do público que têm garantido, só por si, um lugar de destaque para este evento no panorama nacional e internacional, contribuindo de forma significativa para o reconhecimento da RAM também como destino de cultura;

Considerando que ao longo dos últimos anos, dezenas dos mais significativos organistas estrangeiros e portugueses apresentaram, a solo ou em colaboração com outros instrumentistas, cantores ou agrupamentos, mais de meia centena de concertos com programas diversificados - da Idade Média aos nossos dias, dos autores centrais do repertório organístico à improvisação, da polifonia renascentista ao jazz - perante um público global de dezenas de milhares de pessoas, incluindo um significativo número de turistas que procuram esta oferta cultural na Madeira nesta altura do ano;

Considerando que o Festival Internacional de Órgão da Madeira é também o coroar de uma ação - também ímpar em Portugal - de consistente preservação e divulgação do património organístico, da qual resultou a recuperação de uma dezena de instrumentos, a construção de um grande órgão, a realização de vários registos fonográficos e a edição de um inventário de todo o património organístico madeirense;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que a realização do projeto em apreço tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros.

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho (Orçamento da RAM-2024), o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de outubro de 2024, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato programa com a associação Coro de Câmara da Madeira, contribuinte n.º 511.027.869, com sede à Travessa Capuchinhas, n.º 4, R/c, 9000-030 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a produção do XIII Festival Internacional de Órgão da Madeira, em 2024.
- 2 - Conceder a associação Coro de Câmara da Madeira, uma participação financeira que não excederá os €100.000,00 (cem mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.HK.00, proj. 50208, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)